

L E I Nº 2952/85
de 15 de abril de 1985

Revogada pela Lei n. 3.443/1989

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes, órgão consultivo para assuntos relacionados aos sistemas de transportes e de trânsito do Município de São José dos Campos, constituído por órgãos e entidades que exercem atividades na área de transportes e do trânsito e por usuários dos serviços de transportes do Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Transportes (CMT) não terão suas atividades remuneradas, mas consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

I - Da Finalidade e das Atribuições

Artigo 2º - O CMT terá por finalidade colaborar no desenvolvimento dos programas de trânsito e transportes executados pelo Município e terá por atribuições:

- a. opinar sobre assuntos e problemas relativos aos sistemas e serviços de transportes e de trânsito;
- b. opinar sobre diretrizes e normas gerais da política municipal de transportes e de trânsito;
- c. atuar como órgão consultivo das áreas de transporte e de trânsito da administração pública direta e indireta do Município;
- d. opinar sobre os planos de trabalhos anuais e plurianuais do Município e programas de investimentos destinados à implantação, melhoramentos e expansão dos sistemas de transportes e de trânsito;
- e. analisar e propor solução para os problemas relacionados com transportes e trânsito em geral, submetidos à sua apreciação pelo Município;
- f. estudar e sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento dos meios de transportes coletivo e sua exploração econômica.
- g. dar parecer nas modificações a serem introduzidas na legislação sobre transportes ou apresentar sugestões;
- h. dar parecer nas modificações a serem introduzidas no trânsito do Município ou apresentar sugestões;
- i. representar aos órgãos competentes sobre fatos que ocorram nos serviços de transportes ou no trânsito e que devam

cont. Lei nº 2952/85 - fls. 02

ser corrigidos;

j. sugerir medidas que visem racionalizar a aplicação dos recursos públicos na área dos transportes e do trânsito.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo casos de calamidade pública, o CMT atuará conjuntamente com a Defesa Civil em tudo que se refira à preservação dos sistemas de transportes e de trânsito do Município.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de reajuste ou de aumento da tarifa de ônibus deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Transportes para parecer prévio.

II - Da Composição

Artigo 3º - O CMT será composto por representantes indicados ao Prefeito Municipal por órgãos e entidades que exerçam atividades relacionadas com os sistemas de trânsito e de transportes, a saber:

1. Câmara Municipal através de todos os seus Vereadores;
2. Secretaria de Planejamento do Município;
3. Secretaria de Obras do Município;
4. Departamento de Serviços e Obras (DSO);
5. Secretaria de Educação do Município;
6. URBAM - Urbanizadora Municipal S.A.
7. Delegacia de Ensino Elementar;
8. Sindicato dos Motoristas do Vale do Paraíba;
9. Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários;
10. União Beneficente dos Motoristas do Vale do Paraíba;
11. Delegacia do CIESP/FIESP;
12. Associação Comercial e Industrial;
13. Sindicato do Comércio Varejista;
14. Sindicatos de Trabalhadores e Associações Profissionais;
15. Sociedades Amigos de Bairro e Associações de Moradores;
16. Empresas de Transportes do Município;
17. Associação dos Engenheiros e Arquitetos;

cont. Lei nº 2952/85 - fls. 03

18. Sindicato dos Engenheiros e Arquitetos;
19. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
20. Faculdade de Engenharia da Fundação Valeparaibana de Ensino;
21. Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia da F.V.E.;
22. Delegacia de Trânsito;
23. Polícia Militar - Destacamento do Trânsito;
24. Clubes de Serviço (Lions e Rotary);
25. Associações de Usuários do Serviço de Transporte Coletivo e de Pedestres do Município;
26. Diretório Municipais dos Partidos Políticos;
27. Comissões Populares de Transportes (CPT) criadas com base nesta lei;
28. Escola de Engenharia Industrial de São José dos Campos;
29. Diretório Acadêmico Carvalho Florence;
30. Instituto Tecnológico de Aeronáutica;
31. Centro Acadêmico Santos Dumont.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transportes será de 2(dois) anos, podendo o indicado ser reconduzido a critério da entidade ou órgão que o indicou.

Artigo 5º - Perderá o mandato o membro que faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (5) alternadas, facultado à entidade ou órgão indicar outro membro para o próximo ' biênio.

III - Do Funcionamento

Artigo 6º - O CMT subordina-se ao Prefeito Municipal e será por ele presidido, auxiliado nas tarefas de administração por uma Comissão Executiva de, no mínimo, três(3) membros, eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Transportes (CMT).

Parágrafo Primeiro - Na ausência ou impedimento do Prefeito Municipal o CMT será presidido pelo Secretário Municipal da área correspondente.

Parágrafo Segundo - Da Comissão Executiva ' participará como membro nato o Chefe da Divisão de Trânsito e Transportes da Prefeitura.

cont. Lei nº 2952/85 - fls. 04

Artigo 7º - O CMT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Artigo 8º - As reuniões do CMT realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Artigo 9º - As reuniões realizadas sem a presença da maioria dos membros do CMT não terão caráter deliberativo.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CMT poderão ser tomadas por maioria simples desde que presente a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - As votações no CMT serão nominais e quando houver necessidade de sua manifestação oficial, através da emissão de parecer em assunto de sua alçada, a aprovação se dará pelo voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Artigo 10 - As pautas para as reuniões do CMT deverão ser distribuídas e divulgadas com antecedência mínima de oito (8) dias quando ordinárias e três (3) dias quando extraordinárias, e serão votadas para aprovação ou alteração no início de cada reunião.

Parágrafo Único - Os membros do CMT serão convocados por escrito para suas reuniões.

IV - Das Comissões Populares de Transportes

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Transportes instituirá Comissões Populares de Transportes (CPT) nos bairros, subdistritos, e distritos do Município com a participação dos usuários do serviço de transportes e moradores da área por ele atingida.

Artigo 12 - As Comissões Populares de Transportes (CPT) terão por atribuições:

a. acompanhar as atividades dos sistemas e dos serviços de transportes e de trânsito, desenvolvendo esforços no sentido de assegurar e favorecer seu bom desempenho;

b. incentivar o interesse da comunidade para obter sua participação ativa na solução dos problemas de transportes e trânsito na área de sua atuação;

c. inteirar-se, através do responsável pela área de transportes e de trânsito do Município, dos problemas de transportes e de trânsito da comunidade, dos programas desenvolvidos para sua solução, dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à sua execução, e do rendimento de tais trabalhos;

d. recolher as aspirações da comunidade no tocante aos sistemas e serviços de trânsito e de transportes, examinando

cont. Lei nº 2952/85 - fls. 05

as do ponto de vista da sua validade e possibilidade de atendimento, submetendo-as, quando necessário, à consideração das autoridades superiores competentes;

e. obter a colaboração da comunidade, quando oportuno, na execução dos programas de transportes e de trânsito, mediante trabalhos voluntários e demais auxílios.

Artigo 13 - Os membros das Comissões Populares de Transportes (CPT) elegerão Grupo Executivo integrado por um mínimo de três (3) e um máximo de sete (7) membros que se incumbirá das tarefas de caráter administrativo, convocando as reuniões ordinárias e extraordinárias e divulgando suas pautas com antecedência, de forma a permitir a ampla participação dos usuários dos sistemas e serviços de trânsito e de transportes e dos moradores da região nas reuniões.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Transportes (CMT) baixará, no prazo de trinta (30) dias a partir de sua formalização, normas detalhadas para a instituição e funcionamento das Comissões Populares de Transportes (CPT), divulgando-as entre os usuários dos sistemas e serviços de transportes e trânsito do Município e os moradores de suas áreas de abrangência.

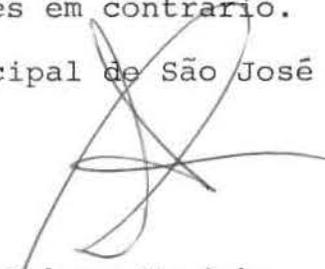
Parágrafo Único - o CMT deverá estimular de todas as formas e meios possíveis a implantação das Comissões Populares de Transportes (CPT).

V - Das Disposições Gerais

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Transportes (CMT) elaborará, no prazo de trinta (30) dias de sua implantação, regimento interno que disporá sobre constituição e atribuições da Comissão Executiva e normas de funcionamento do CMT como foro permanente de expressão de interesses legitimamente constituídos e de discussão dos rumos da política de transportes e de trânsito do Município de São José dos Campos.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

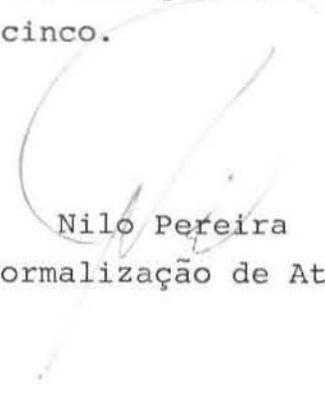
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de abril de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Lei nº 2952/85 - fls. 06

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Nilo Pereira
Formalização de Atos